
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

***A* Mensagem 01/2016.**

***Câmara Municipal de Vereadores Senhor Presidente Senhores Vereadores***

 Quero manifestar-lhes os meus cumprimentos quando nesta data encaminho para apreciação desta Casa o projeto de lei 01/2016.

 O projeto de lei 01/2016 tem por finalidade fixar o percentual da revisão geral dos servidores públicos do município a contar de 01 de janeiro de 2016 atendendo o disposto na lei municipal nº 1.617, de 19 de maio de 2015.

 O percentual de aumento a ser concedido aos servidores públicos municipais é de 5% (cinco por cento).

 Este percentual em termos financeiros foi previsto nos valores constantes nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e de igual modo no orçamento municipal vigente.

 A revisão geral proposta somente é possível devido a ressalva constante no inc. I, Parágrafo Único do art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/2000, considerando-se que o índice de despesa pública de pessoal encontra-se em percentual superior ao limite, não admitindo-se qualquer outro aumento, neste item de despesa.

 Por esta razão também as gratificações que o município paga (controle interno, licitações, saúde da família) não devem ser reajustadas.

 Importante lembrar que o Poder Executivo está ciente de que o percentual ora proposto quando aplicado na prática, aos vencimentos dos professores não alcança o valor fixado como piso nacional do magistério devido a situação antes comentada. No entanto, apesar disso, vamos manter a complementação do magistério no mesmo valor conforme está sendo praticado no momento.

 Queremos salientar que o Poder Executivo está fazendo o que está ao seu alcance para reduzir este índice e temos percebido, ainda que timidamente, que o mesmo vem sendo reduzido gradualmente, ressaltando-se que nem tudo que envolve o assunto depende de decisões locais como por exemplo a diminuição dos repasses e fixação do piso do magistério sem o correspondente aporte de recursos financeiros para a sua cobertura.

 Então, diante do que temos e o que neste momento nos é possível propor, peço atenção dos Senhores para que em regime de urgência apreciem o presente projeto de lei.

 Nada mais para o momento, despeço-me.

 Atenciosamente.

 Arroio do Padre, 04 de janeiro de 2016.

Leonir Aldrighi Baschi Prefeito Municipal

***Imo. Sr. Roni Rutz Buchveitz***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Arroio do Padre/RS.***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 01 DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

Estabelece o percentual para revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo no Município de Arroio do Padre.

 **Art. 1º** A revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Arroio do Padre, pertencentes ao Poder Executivo, de conformidade com o inciso X, do Art. 37 de Constituição Federal, será de acordo com os termos da Lei Municipal nº 238, de 27 de fevereiro de 2004 e alterações posteriores vigentes.

 **Art. 2º** O percentual da revisão geral a ser concedido ao vencimento dos servidores públicos municipais do Arroio do Padre pertencentes ao Poder Executivo será de 5% (cinco por cento) aplicáveis a partir do dia 1ª de janeiro de 2016.

 **Art. 3º** É estendido o percentual indicado no art. 2º desta Lei, os valores pagos a ocupantes de Cargo em Comissão e a título de Funções de confiança, aos servidores que as desempenham no Poder Executivo Municipal.

 **Art. 4º** Excepcionalmente o percentual de que dispõe a presente lei não será aplicado aos valores pagos pelo município em forma de gratificação aos servidores públicos municipais integrantes do Sistema de Controle Interno, aos servidores que atuam nas licitações e aos pagos em regime suplementar do Programa Saúde da família, mantendo-se os valores que estão sendo praticados.

 **Art. 5º** Mantem-se inalterado o valor correspondente do magistério ainda de forma proporcional do piso nacional pago atualmente a integrantes do magistério público municipal, a título de complementação, fixado em R$ 83,42 (oitenta e três reais com quarenta e dois centavos).

 **Art. 6º** Fica estendido o percentual de 5% (cinco por cento) aos membros integrantes do Conselho Tutelar local.

 **Art. 7º** Fica alterado o valor padrão de referência fixado no art. 29 da Lei municipal nº 961, de 30 de outubro de 2009, que passa a ser de R$ 667,26.

 **Art. 8º** O valor dos vencimentos referentes a classe do magistério público municipal será obtido pela classificação dos coeficientes respectivos, pelo valor de referência que é fixado por esta Lei em R$ 1.170,98.

 **Art. 9º** Fica revogado no ato de publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 1.612, de 18 de maio de 2015.

 **Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 04 de janeiro de 2016.

Visto Técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Leonir Aldrighi Baschi

Prefeito Municipal